Contrato: 205/2026

CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA MT8 INFRA LTDA NA FORMA ABAIXO:

DOADOR: O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º [redacted], juntamente com o Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 279.678.671-49, no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025 e com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. **RODRIGO GARCIA FERNANDEZ**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº [redacted], no qual foi designado pela Portaria SGP nº 14 de 01 de janeiro de 2025.

DONATÁRIA: **MT8 INFRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.762.721/0001-50, com sede na Rua Heloisa Reinaldo, nº 2367, bairro Horto, CEP 64.056-600, na cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, **Tiago Oliveira**, devidamente inscrito no CPF sob o nº [redacted] e RG nº [redacted] residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL Nº 06/2026**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 31819/2026**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omisso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato perfaz a DOAÇÃO COM ENCARGOS de bem imóvel localizado nesta cidade, uma parte de terras situada no perímetro urbano do Município de Jataí/GO, denominada Gleba 07, com área total de 100.000,00 m², objeto da matrícula 74.442, possuindo as seguintes confrontações e medidas perimetrais: Inicia-se no vértice P-7, confrontando com a Gleba 01, seguindo pelo azimute de 130°23'46" e distância de 457,42 m até o vértice P-8; Do vértice P-8 segue pelo azimute de 225°34'50" e distância de 207,33 m até o vértice P-9; Do vértice P-9 segue confrontando com o Remanescente da Área até o vértice P-10, pelo azimute de 307°22'19" e distância de 460,26 m; Do vértice P-10 segue confrontando com a Gleba 06, pelo azimute de 45°34'50" e distância de 231,71 m, retornando ao vértice P-7, ponto inicial da descrição.

1.2. O imóvel é de propriedade deste Município, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jataí, e certidões contendo as medidas e confrontações, tudo anexo ao Processo Administrativo nº 31.819/2026.

1.3. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PROMESSA DE DOAÇÃO

2.1. A presente doação, com encargos, condição resolutiva expressa e cláusula de reversão, tem por finalidade viabilizar a implantação e/ou ampliação de empresa para tratamento e disposição de resíduos não perigosos, bem como a geração de energia elétrica; gestão de redes de esgoto; coleta de resíduos perigosos e não-perigosos; tratamento de resíduos perigosos; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de produtos perigosos; comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas obras de terraplenagem; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, no imóvel descrito na Cláusula Primeira, com vistas ao fomento do desenvolvimento econômico local, geração de emprego e renda, observadas as exigências da Lei Municipal nº 4.353/2021, do Edital e do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor do imóvel das Matrículas n.74.442 perfaz o importe de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais),** conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do processo administrativo.

3.2. A DONATÁRIA realizará um investimento de aproximadamente **R$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da assinatura, tendo a Donatária cumprido todas as obrigações assumidas não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

4.2. O início das obras de edificação do empreendimento deverá começar em, no máximo, 6 (seis) meses, a contar do registro do contrato.

4.3. O prazo para findar as obras e iniciar as atividades, será de até 30 meses, a contar do registro do contrato.

4.3.1. Sem prejuízo do dever de cumprimento do prazo previsto no item 4.3, para fins de análise de revogação do incentivo, aplica-se a regra do art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 4.353/2021, pela qual, após o término do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, poderá ser observado prazo adicional de 06 (seis) meses para conclusão do projeto de construção, antes da adoção da medida de revogação/reversão, conforme o devido processo legal.

4.3.2. O prazo adicional de 06 (seis) meses referido no item 4.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a DONATÁRIA apresente requerimento formal instruído com provas idôneas da ocorrência de fatos supervenientes que tenham comprometido a execução das obras, cabendo decisão motivada do DOADOR, conforme paragrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 4.353/2021.

4.4. O registro do contrato que é citado no presente termo se dará na data de assinatura do presente contrato.

4.5. O prazo de inalienabilidade do imóvel e do respectivo empreendimento se dá pelo período de 10 (dez) anos, devendo exercitar a atividade a que se destina o imóvel por um período mínimo de 20 anos.

4.5.1. Em caso de sucessão empresarial, a empresa sucessora assume, perante o município, todas as obrigações da empresa antecessora.

4.6. O cancelamento de encargos/gravames incidentes sobre o imóvel somente poderá ocorrer mediante **Carta de Anuência** emitida pelo DOADOR, após **processo administrativo de verificação do cumprimento integral dos encargos**, vedada a baixa automática por mero decurso de prazo, nos moldes do art. 10º da Lei Municipal nº 4.353/2021.

4.7. As possibilidades de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão contados a partir da data de entrega do documento de início das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO(A) DONATÁRIO(A)

5.1. A donatária fica obrigada a cumprir todos os encargos previstos na Leis Municipais n.º 4.353/2021 e 4.888/2025, além da Lei nº 14.133/21, além de outros previstos na legislação, sendo:

5.1.1. Destinar o imóvel exclusivamente para atividades empresariais.

5.1.2. Responder por todas as custas necessárias para a execução da obra de construção do objeto pactuado.

5.1.3. A donatária se responsabiliza por demais despesas com transmissão do imóvel e registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis;

5.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;

5.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

5.1.6. Iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registo do contrato e concluí-las com consequente início de atividades no prazo de 30 (trinta) meses.

5.1.7. Realizar na atividade estabelecida no edital, o valor de investimento conforme lance apresentado em licitação, sendo que este deve ser de no mínimo 3 (três) vezes o valor atribuído ao objeto, pela comissão de avaliação, conforme item 9, subitem 9.3 do presente termo.

5.1.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este termo;

5.1.9. Iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registo do contrato e concluí-las com consequente início de atividades no prazo de 30 (trinta) meses.

5.1.10. Realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imovel, por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

5.1.11. Realizar na atividade estabelecida no edital, o valor de investimento conforme lance apresentado em licitação, sendo que este deve ser de no mínimo 3 (três) vezes o valor atribuído ao objeto, pela comissão de avaliação, conforme item 9, subitem 9.3 do termo de referência.

5.1.12. Não poderá ceder alugar, alienar, penhorar, permutar e/ou desviar a finalidade da doação, com encargos, ou até que comprove o cumprimento total de todas as obrigações assumidas no contrato sob pena de reversão da doação e a consequente perda do imóvel para o Poder Público municipal;

5.1.13. É de inteira responsabilidade da donatária, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes;

5.1.14. Caso a DONATÁRIA necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR, de acordo com o previsto no Art. 76, §7° da Lei 14.133/2021;

5.1.15. A DONATÁRIA não poderá utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela explicitada no Projeto apresentado;

5.1.16. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.

5.1.17. A Donatária deverá finalizar a obra e iniciar suas atividades em no máximo 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato e comprovar corretamente o investimento acordado e o início das atividades, devendo para isso protocolar os documentos comprovantes relacionados abaixo, no setor de protocolos da prefeitura, direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em nome do gestor do contrato resultante do procedimento licitatório:

5.1.17.1. Alvará de funcionamento;

5.1.17.2. Fotos comprovando a execução da obra;

5.1.17.3. Notas fiscais comprovando o investimento acordado;

5.1.17.4. Cópia do contrato que comprova a doação;

5.1.17.5. Certidão negativa federal, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão negativa trabalhista, certidão negativa de FGTS.

5.1.17.6. Contrato social última alteração do mesmo e última consolidação (2 documentos)

5.1.18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.1.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do DOADOR.

5.1.20. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas

5.1.21. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

5.1.22. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

5.1.23. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e legislação pertinente;

5.1.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.25. Sempre que solicitado, apresentar todas as certidões exigidas pela legislação Federal.

5.1.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao DOADOR.

5.1.27. Todos os comprovantes fiscais relacionados ao investimento a ser realizado, deverão ser emitidos utilizando os dados da DONATÁRIA (CNPJ e razão social), sendo vedado a apresentação de comprovantes com dados de sócios ou terceiros;

5.1.28. Os documentos comprovantes só terão validade se emitidos após a data de assinatura do contrato, objeto da licitação;

5.1.29. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

5.1.30. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato, ao imóvel objeto desta doação, para a finalidade específica de certificação de sua utilização;

5.1.31. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 10 (dez) anos, ou se a empresa sucessora assumir, perante o Município, todas as obrigações da antecessora, mas sempre mediante autorização legislativa;

5.1.32. Cumpridos integralmente os encargos e obrigações pactuados à CESSIONÁRIA/DONATÁRIA, solicitará à CEDENTE/DOADOR, juntamente com os comprovantes do atendimento às exigências legais e contratuais, mediante processo administrativo próprio, a emissão da Carta de anuência com a finalidade de baixa / cancelamento dos encargos /gravames.

5.1.32.1. O DOADOR poderá emitir, após comprovado por processo administrativo o cumprimento de todas as exigências dos incisos do artigo 5º Lei Municipal n.º 4.353/2021 e deste contrato, a competente Carta de Anuência para fins de cancelamento dos gravames e averbações incidentes sobre o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá:

6.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.2. Revogar a doação, com a reversão do imóvel para o Município, no descumprimento da Lei Municipal n.º 4.353/2021, deste contrato e da proposta apresentada;

6.1.3. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com o DONATÁRIO, quando solicitada.

6.1.4. Notificar o DONATÁRIO, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

6.1.5. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

6.1.6. O DOADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DONATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DONATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7. Fiscalizar a utilização do bem doado;

6.1.8. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.1.9. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela donatária na proposta apresentada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO

7.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo DOADOR a DONATÁRIA no ato da assinatura deste contrato, em caráter precário e resolúvel, exclusivamente para fins de implantação do empreendimento, não implicando transferência de propriedade, a qual somente se aperfeiçoará com o registro da Escritura Pública de Doação na matrícula do imóvel.

7.2. A DONATÁRIA deverá protocolar no Cartório de Registro de Imóveis de sua preferência, pedido para lavratura da escritura no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2.1. O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a extinção com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O comprovante de solicitação de lavratura de escritura deve ser enviado ao gestor do contrato.

7.3. Posteriormente, o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações especificas, devendo a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA retirar no cartório a guia referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

7.4. A DONATÁRIA, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

7.4.1. Qualquer documento exigido pelo cartório, para cumprimento da análise e escrituração, que for de responsabilidade do DOADOR, deverá ser solicitado ao gestor do contrato.

7.5. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 120 (cento e vinte dias) dias da assinatura deste contrato.

7.6. Qualquer impedimento ou imprevisto nos passos de escrituração e que impacte nos prazos, deve ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com justificativa plausível, para que seja analisado e não incorra em sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

8.1. Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas no projeto apresentado;

8.1.2. Transferência do estabelecimento para outro município;

8.1.3. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;

8.1.4. Não iniciar o projeto de construção dentro de 06 (seis) meses, conforme item 4.2;

8.1.5. Não concluir as construções e iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) meses, conforme item 4.3

8.1.6. Não cumprimento dos prazos estipulados;

8.1.7. Falência da empresa;

8.1.8. Interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano, conforme art. 16, inciso III da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.9. Redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, conforme art. 16, inciso IV da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.10. Venda ou transferência, no todo ou em parte sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

8.1.11. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela união, estado ou município.

8.2. A não observância deste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas e perdas e danos.

8.3. A reversão da doação se dará amigável e ou judicial, e neste caso, mediante ação própria;

8.4. Revertida a doação, a DONATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os atos praticados pela DONATÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.1.5. Reversão do imóvel, mediante revogação da doação via Decreto executivo, com garantia de contraditório e ampla defesa, podendo ser na modalidade diferido, e sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas, conforme inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.2. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA ADVERTÊNCIA:

10.2.1. quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2. quando a DONATÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA MULTA:

10.3.1. de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do imóvel licitado/doado, corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice equivalente e mais juros legais, até a data de efetivo pagamento, sendo o valor referencial aquele lançado no Edital, conforme inciso III do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a DONATÁRIA que:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

10.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a DONATÁRIA que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.6. As infrações previstas no item 10.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o DOADOR;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções dos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

10.8. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.9. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.10. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo DOADOR.

10.12. O DOADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)

10.14.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 11 deste contrato.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

11.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a DONATÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- http://www.jatai.go.gov.br "Diário Oficial") e encaminhado no e-mail oficial da DONATÁRIA no seguinte endereço eletrônico: mt8infra@gmail.com e oliveiratiago11@hotmail.com ;

11.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

11.2.2. Em caso de necessidade da DONATÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 11.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante lega da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela gestão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a DONATÁRIA terá direito a receber do DOADOR apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A DONATÁRIA autoriza, expressamente, que o DOADOR utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da DONATÁRIA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. O DOADOR não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da DONATÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de

condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, 06 de agosto de 2026.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal
Doador

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas -
Decreto nº 01/2025
Doador

RODRIGO GARCIA FERNANDEZ
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Doador

MT8 INFRA LTDA
Tiago Oliveira
Donatária

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2- _____
CPF: